



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO

Praça Vereador José Augusto Pinto
BREJÃO — PERNAMBUCO — BRASIL

LEI N.º 148/69

Ementa: - "Reconhece a Fundação Educacional Cultural e Progresso Rural de Pernambuco, com fôro nesta cidade, como órgão de utilidade pública e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu, decreto a seguinte lei: -

Artigo primeiro: -- Fica considerada a utilidade pública a Fundação Educacional Cultural e Progresso Rural de Pernambuco, com fôro nesta cidade, observando-se os relevantes serviços educacionais prestados, de modo geral, a população deste Município e de toda circunvizinhança, melhorando, cada vez mais, os conhecimentos e aprimorando a educação dos munícipes.

Artigo Segundo: - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo terceiro: - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brejão, em 20 de maio de 1969.

Manuel Barbosa de Azevedo
Presidente

Maria do Espírito Santo
1º Secretário

Silvestre Mendes de Jesus
2º Secretário.

